

VISTA

Elos oito dias do mês de Dezembro de
mil novecentos e cinquenta e nove fogo com violência
estes autos. E em Carmo, finge o Srº Peixoto
agente penitenciário de esquadrão a subscrevi.



PROMOÇÃO

Os autos mostram elementos bastantes que permitem saber que os arguidos, Asdrubal Teles Pereira, Carlos Manzanares Abecasis, Mariano Fernando Rasteiro Calado Mateus, João Joaquim Gomes, João Augusto do Costa Perestrelo de Vasconcelos, Francisco de Assis de Mendonça Lino Neto, Nuno Teotónio Pereira, Adriano da Silva Pereira Botelho, Alberto Alfredo de Carvalho Moutinho Abranches, Alberto Maia Mendes Vaz da Silva, Edmundo de Jesus Costa, Cesar Ferreira da Fonte, Bernão Vaz Teixeira Forjaz Pacheco de Castro, António Alfredo da Fonseca Tavares Alçada Batista, Francisco José de Sousa Tavares, Sofia de Melo Bréyner Andresen de Sousa Tavares, João Pedro Benard da Costa, José de Sousa Esteves, José da Costa Bio, Manuel José Bidarra de Almeida, Gonçalo Pereira Ribeiro Teles, Maria Manuela Brito Bio, José Vieira da Luz Júnior, Manuel João Maia de Lucena, Manuel António dos Santos Lourenço, Abel Varzim da Cunha e Silva, Flávio Ferreira Sardo, Orlando Alves Pereira de Carvalho, José Paulo da Silveira de Queiroz e Lencastre, Eduardo Achiles Cardoso d'Orey, João Maria de Braula Reis, António Jorge Martins, José Jorge da Silva Escada, Cláudio Renato Marques Teixeira, Victor Manuel Santana Carlos Wengorovius, Mário Braz António Santana de Meneses, António Duarte Arnaut, António Esteves Ladeira, Manuel Francisco Fernandes de Mansilha, José Maria das Neves Cruz e Santos, Augusto Ilídio Cunha, Amando de Oliveira Filipe de Moraes, Octávio Lixa Filgueiras e Manuel Serra assinaram o original de um documento que dizem ter sido enviado à Presidência do Conselho, o qual, veio depois a ser divulgado por diversos modos, através de "folhetos" iden-

ticos aos que constam de folhas 44, 6, 7, 9 e 11.

Apesar das várias diligências efectuadas não foi possível conhecer a oficina tipográfica que encarregou da impressão clandestina dos ditos "folhetos" o que não exclui, porém, a presunção de que todos os arguidos, são autores morais desse facto. Por outro lado, não restam dúvidas de que os arguidos, como signatários do original do dito "folheto", podiam imprimir ou fazer imprimir, consentir na impressão ou ainda, não impedir que esse se fizesse. Ora, porque o texto do "folheto" em causa contém notícias falsas ou grosseiramente deformadas que nenhum dos arguidos tem meios para concretizar; porque, além disso, a divulgação feita no estrangeiro através dos exemplares dos jornais que constam de Fls. 17 e 137 - senão de outros - leva o espalhamento dessas mesmas notícias com o objectivo de fazer perigar o bom nome de Portugal ou o crédito ou o prestígio do Estado no estrangeiro, segue-se que todos os arguidos levaram a efeito a prática de factos delituosos previstos e punidos pela lei penal.

© Todos os direitos

Tais factos delituosos, independentemente da actividade tipográfica clandestina de que foram autores morais, segundo define a parte final do Artº. 24º do Código Penal, constituem delito contra a segurança do Estado, além de que tudo leva a presumir que os signatários da exposição de que resultou o "folheto" de que tratam os autos - ou, pelo menos, alguns deles - estão colaborando com a associação secreta e subversiva que é o "partido comunista português" ou seguindo, com ou sem prévio acordo, as suas instruções já que, com o seu colaboracionismo, possibilitaram conscientemente as actividades subversivas daquela associação secreta, permitindo e alimentando a sua propaganda.

Sendo assim devem os autos ser remetidos ao Digníssimo Ajudante do Procurador da República, junto do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa - visto que as actividades delituosas dos arguidos se estenderam a todo o país, mas principalmente e em maior número, a esta cidade - com indicação de que todos os arguidos

identificados, se encontrarem liberdade, à exceção do Manuel Serra que se acha à disposição do Primeiro Tribunal Militar Territorial de Lisboa e internado no Hospital Curry Cabral.

=*=-

Fiquem as cópias necessárias com vista a ulterior procedimento contra um tal António Narino de Oliveira que não foi possível, por enquanto, identificar completamente, e contra outros que, por diligências futuras, se verifique terem colaborado nos factos délituosos imputados aos arguidos dos presentes autos.

Conclusos.

Lisboa, 5 de Dezembro de 1959

a) José Aurélio Boim Falcão



FORUM ABEL VARZIM
DESENVOLVIMENTO
E SOLIDARIEDADE

© Todos os direitos
reservados

S. R.

317

COMARCA DE Lisboa-4º Juizo Criminal

Nº 724-B

26 de Novembro de 1960

Ex.mo Sr. Director da Polícia Internacional e de
Defesa do Estado

Proc. N.º 151/59

Lisboa, 28/XI/60

1ª Secção

Roga-se o favor
de indicar na res-
posta os números do
ofício, nesse e
seção.

Respondendo ao ofício de V.Exa.nº.
3.413/60-D.Inv., da 21 da corrente, tenha a hon-
ra de informar que por despacho de 16 do mês em
curso foram mandados arquivar os autos da Quere-
la à margem indicados contra ABEL VARZIM DA CU-
NHA E SILVA e Outros por virtude dos crimes por
que se encontravam pronunciados haveram sido
amnisteados.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO A. Bem da Nação
ENTRADA N.º V961
Rec.º em 28/XI/1960

C. JUIZ CORREGEDOR,

Abaixo aígoria fui informada



Presidência do Conselho de Ministros
Secretaria de Estado da Cultura
ARQUIVOS NACIONAIS / TORRE DO TOMBO

Pide DGS
Proc. 588/89-DINK



FORUM ABEL VARZIM
DESENVOLVIMENTO
E SOLIDARIEDADE

© Todos os direitos
reservados